



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE IBITIRAMA-ES, E O SENHOR
MÁRCIO FERNANDES.**

O Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ Nº. 31.726.490/0001-31, com sede à Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO LEMOS BARBOSA** brasileiro, casado, CPF: nº 049.142.107-97, residente e domiciliado na Rua Antônio Lemos Barbosa, s/nº Centro, Ibitirama-ES, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e o Senhor **MÁRCIO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Residencial Vale Verde, Zona Rural, Ibitirama-ES, portador do CPF Nº. 090.708.707-89 e RG Nº. 1.751.197, denominado **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo, resolvem de comum, firmar o presente contrato de Locação de Imóvel e cláusulas e condições se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Um imóvel situado na Av. Acidália Vieira Knust, s/n (em frente à Secretaria Municipal de Obras), no bairro Santa Bárbara, Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O locador sendo possuidor de um imóvel objeto do presente contrato loca-o para fins de ampliação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 747/20201.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

Como pagamento do constante na cláusula primeira, fica estipulado o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, reajustado anualmente pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente CONTRATO teve o seu início em 01 de Janeiro de 2021, término em 31 de Dezembro de 2024. O pagamento será feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes no todo ou em parte, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o por interesse das partes manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que haja obrigação de pagamento de multas.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As contas de água e luz ficam a cargo do Locatário os demais encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, em decorrência da Lei ficam a cargo do Locatário, e o seu não pagamento na época acarretará a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária (297) 080001.1212200032034 - 333903600000.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitirama-ES, 08 de Fevereiro de 2021.

PAULO LEMOS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIO FERNANDES
LOCADOR